

FIXA os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.659,93
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 995,96
Proventos - R\$ 2.655,89

Id: 2523548

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a REGINA CELI MARCOS PEREIRA DA SILVA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) LAURO DE CNOP PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 35942-2, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 44.788,08, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 28/06/2023. Processo nº SEI-040150/000969/2023.

Id: 2523772

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, LUIZ CLAUDIO TORRES, AR-TÍFICE, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ID. funcional nº 29355273, vínculo 1, matrícula nº 199277-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-120001/003238/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.778,85
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.067,31
Proventos - R\$ 2.846,16

Id: 2523579

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a HILDA MARIA TEIXEIRA, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) DIRCEU SILVA, matrícula nº 311225, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.393,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/03/2023. Processo nº SEI-040150/000319/2023.

Id: 2523773

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 30/06/2023, MARIA LUCIA FERREIRA SALVADOR, MÉDICO LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 32273568, vínculo 02, matrícula nº 8108810-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tornando sem efeito o ato datado de 10/08/2023, publicado no D.O. de 05/09/2023. Processo nº SEI-040161/002857/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.586,98
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.752,19
Proventos - R\$ 7.339,17

Id: 2523549

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a DIANA BATISTA DA SILVA OUTEIRO, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ROBERTO FERNANDES OUTEIRO, matrícula 647370, cargo de ODONTÓLOGO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.371,17, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/06/2023. Processo nº SEI-040150/000915/2023.

Id: 2523786

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 30/10/2023, LUIZ DE FRANÇA COSTA LIMA NETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 28663918, vínculo 1, matrícula nº 293259-8, nos termos do Art. 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-180002/001791/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.005,55
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.403,33
Proventos - R\$ 6.408,88

Id: 2523580

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a MARIA TEREZA LEO BASTOS, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) ABEL PEREIRA, matrícula nº 1130871, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.135,70, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/04/2023. Processo nº SEI-040150/000490/2023.

Id: 2523774

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a SONIA ROTBERG, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) MARIO ROTBERG, matrícula 11421401, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 43.458,85, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/04/2023. Processo nº SEI-040150/000612/2023.

Id: 2523787

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, ALBERTO DE LIMA VILLAR, AUXILIAR DE REGISTRO DE EMPRESAS, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 21016445, vínculo 1, matrícula nº 5-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-220011/001998/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.257,78
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 3.665,17
INCOPI CARGO EM COMISSÃO - Lei Estadual 530/1982 - R\$ 45,00
DET JUD GRAT ENC ESPECIAIS GEE JUCERJA E1150411 - Processo 0250906-80.2015.8.19.0001 - R\$ 2.850,83
Proventos - R\$ 9.818,78

Id: 2523581

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 09/10/2023, KÁTIA RAVIZZINI CURVELO, AGENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID. Funcional nº 28474929, vínculo 1, matrícula nº 70373-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-460003/000344/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.246,22
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.947,73
Proventos - R\$ 5.193,95

Id: 2523582

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a MARIA JOSÉ DE LIRA, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado MARCOS ANTONIO TEIXEIRA GONÇALVES, matrícula 00-00348664, cargo de 1º SARGENTO PM da SÉPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.471,96, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/12/2021. Processo nº SEI-040150/000028/2022.

Id: 2523788

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a ANTONIO CARLOS DE SOUZA, na qualidade de COMPANHEIRO da ex-segurada ARLETTE NASCIMENTO CALDAS, matrícula nº 00-0122668-7, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL da SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 34.742,24, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/01/2013. Processo nº SEI-040150/000054/2022.

Id: 2523775

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a SONIA CRISTINA ROSSI ALVES DA COSTA, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado CESAR NASCIMENTO DA COSTA, matrícula nº 00-0035102-3, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SÉPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.053,90, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/12/2021. Processo nº SEI-040150/000061/2022.

Id: 2523776

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, CYBELLE BOLLER GOMES, TÉCNICO LOTÉRICO, da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 41429451, vínculo 1, matrícula nº 5284-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-150162/000341/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.118,44
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.271,06
INCOPI CARGO EM COMISSÃO - Lei Estadual 530/1982 - R\$ 100,00
ADICIONAL DE CONHECIMENTO LOTERJ - Lei Estadual 4799/2006 - R\$ 505,69
Proventos - R\$ 11.995,19

Id: 2523583

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 07/04/2021, TELMA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE LEI 7946, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 21307172/1, matrícula nº 8103826-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº SEI-080004/000105/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 536,71
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 322,03
Proventos - R\$ 858,74

Id: 2523584

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 52 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA FINS DA VERIFICAÇÃO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS, REQUISITOS E CONDIÇÕES ASSUMIDAS PELAS EMPRESAS BENEFICIARIAS DE INCENTIVOS FISCAIS CONDICIONADOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.445/2019; DECRETO Nº 47.201/20. RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 392/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROC. Nº SEI 220010/000376/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODIN/RJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da CODIN/RJ, e as disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, em 22 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Procedimento Operacional Padrão - POP para verificação interna do cumprimento dos requisitos, das metas e das condições estabelecidas, assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, no amparo da Lei Nº 8.445/19, Decreto Nº 47.201/20 e da Resolução SEFAZ nº 392/22.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - incentivos fiscais condicionados: regimes diferenciados de tributação que impliquem desoneração relativa ao ICMS e que envolvam contrapartidas onerosas à empresa beneficiária, fiscais e não-fiscais, fixadas por intermédio de Termo de Acordo.

Art. 2º - O procedimento a ser realizado pela Superintendência de Verificação (SUPVIF) da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/RJ) se restringe à verificação quanto ao cumprimento das metas e/ou compromissos definidos em Termo de Acordo (TARE) ou outro Instrumento Legal, no que tange à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não-fiscal, referente ao incentivo fiscal condicionado concedido, por meio das informações dos Relatórios de Desempenho Semestrais encaminhados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual (§ 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 47.201/20).

§ 1º - este procedimento abrange todas as empresas que foram enquadradas nos atos normativos de Tratamento Tributário Especial com Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, consoante o não a obrigatoriedade de encaminhar semestralmente à CODIN o Relatório de Desempenho Semestral.

§ 2º - toda movimentação de documentos será registrada, obrigatoriamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º - os órgãos do Estado, as áreas operacionais da CODIN/RJ e, quando couber, as empresas beneficiárias de incentivos, só terão acesso aos processos mediante permissão dada no próprio SEI.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL

Art. 3º - A Diretoria de Incentivos Fiscais encaminhará à Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais (SUPVIF), o processo administrativo da empresa enquadrada no incentivo fiscal condicionado, para ciência e registros dos dados necessários à verificação.

§ 1º - toda a tramitação de processos será, obrigatoriamente, realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Art. 4º - A SUPVIF tomará ciência e encaminhará ao técnico responsável, que deverá dar início ao procedimento de verificação interna das informações no Processo Administrativo.

§ 1º - cada benefício fiscal terá um técnico responsável por todo o procedimento de verificação interna.

Parágrafo Único - É de competência exclusiva do técnico responsável pelo benefício, identificar no Processo Administrativo existência do Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, além de cláusulas de compromisso quanto à:

I - apresentação à CODIN do Relatório de Desempenho Semestral, das metas acordadas, em modelo padrão definido pela CODIN;

II - compromisso e/ou metas de responsabilidade de verificação da CODIN, consoante o artigo 2º desta Portaria; e;

III - no caso de não ser verificado nenhum compromisso no Termo de Acordo do Processo Administrativo, o técnico deverá consultar o dispositivo legal, referente àquele incentivo fiscal condicionado que a empresa foi enquadrada, a fim de registrar, se houver, meta originária prevista no texto legal.

TRAMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º - No caso da primeira verificação, o técnico responsável informará à empresa beneficiada, por meio de e-mail, o compromisso do envio do Relatório de Desempenho Semestral contendo as infor-

mações previstas no Art. 2º desta Portaria, bem como a documentação necessária e os prazos para apresentação do referido Relatório.

§ 1º - o modelo do Relatório de Desempenho Semestral está disponível no endereço eletrônico da CODIN/RJ (<http://www.codin.rj.gov.br/incentivos>).

§ 2º - a verificação e o download do Relatório de Desempenho Semestral, disponibilizado pela área técnica responsável no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo são de responsabilidade da empresa requerente e/ou seus representantes legais.

§ 3º - cabe ao técnico identificar quais os compromissos que constam no Termo de Acordo, no Processo Administrativo (PA) que está sendo verificado.

§ 4º - o técnico responsável deverá juntar ao PA todo o histórico de comunicação realizada com a empresa.

Art. 6º - A empresa beneficiária encaminhará à CODIN, o Relatório de Desempenho Semestral devidamente preenchido, juntamente com os demais documentos relacionados no Relatório para o endereço eletrônico verificacao@codin.rj.gov.br.

§ 1º - a referência para o acompanhamento das empresas beneficiárias de incentivo fiscal condicionado é o TERMO DE ACORDO - TARE, devidamente assinado pela empresa e os representantes do Estado, em qualquer modelo de enquadramento verificado, assim como a Migração Automática e/ou o Enquadramento Tácito.

§ 2º - os Relatórios de Desempenho Semestral devem ser apresentados até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao semestre anterior.

Art. 7º - O GABIN receberá o Relatório de Desempenho Semestral e documentação enviada pelas empresas, e encaminhará por e-mail à Diretoria de Incentivos Fiscais (DIRIF), que encaminhará à Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais (SUPVIF), para verificação das informações.

Art. 8º - A SUPVIF tomará ciência, fará a conferência das informações constantes no Relatório de Desempenho Semestral, de toda a documentação apresentada pela empresa e, encaminhará ao técnico responsável, que dará início ao procedimento de verificação interna do cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal.

Art. 9º - No caso de Processos de empresas beneficiárias, com a verificação em curso, será observado periodicamente pelo técnico responsável pelo incentivo fiscal condicionado em questão, se a empresa está em conformidade com os compromissos definidos no Termo de Acordo, e/ou outro Instrumento Legal, dentro do prazo definido no Parágrafo Segundo do artigo 6º.

Art. 10 - Identificada ausência de documentos públicos para a verificação dos compromissos de manutenção e/ou geração de empregos, informações contraditórias com o compromisso definido, ausência de assinaturas do representante legal da empresa no Relatório, o técnico informará à empresa a pendência por e-mail, solicitando a complementação dos documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da remessa do referido e-mail.

§ 1º - caso não seja verificado o envio da documentação solicitada, no prazo definido, o técnico entrará em contato com a empresa, por e-mail, podendo conceder novo prazo final de mais 10 (dez) dias, contados da data de remessa do referido e-mail.

§ 2º - a empresa deverá encaminhar os documentos solicitados/demandados para o endereço eletrônico verificacao@codin.rj.gov.br.

Art. 11 - Verificado o cumprimento da exigência e/ou pendência pela empresa, o técnico da área iniciará o registro interno dos dados do Relatório de Desempenho Semestral.

§ 1º - Cabe ao técnico da área o registro interno das informações constantes do Relatório de Desempenho Semestral em arquivos Excel, por incentivo, a elaboração do Relatório Resumo numa planilha por empresa, incluindo dados da empresa, do incentivo fiscal condicionado e do Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal.

Parágrafo Único - No caso de a empresa não ter o cumprido as exigências e/ou pendências nos prazos informados, o responsável deverá anotar a irregularidade constatada na planilha de registro dos dados da empresa.

Art. 12 - Cumprida todas as etapas de verificação interna dos compromissos de competência da CODIN, existentes no Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, e, ao final de cada semestre o técnico responsável dará início à elaboração do Relatório de Verificação por empresa, encaminhando posteriormente à Superintendência.

Parágrafo Único - O modelo do Relatório de Verificação e/ou Circunstanciados está disponível na intranet da CODIN - modelos.

Art. 13 - Cabe ao Superintendente a revisão dos Relatórios de Verificação Semestral elaborados pelos técnicos, encaminhando à DIRIF para validação, podendo ser devolvido para complementação.

Art. 14 - É de competência exclusiva da CODIN, por meio da SUPVIF, a elaboração do Relatório Anual Circunstanciado por empresa, quanto a verificação do cumprimento das metas e/ou compromissos referente a geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não tributária, assumidos pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados.

Parágrafo Único - O Relatório, mencionado no caput do artigo 14º, deverá retratar a atual situação da empresa em relação aos compromissos assumidos exclusivamente em relação à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não tributária, informando à SEFAZ, no caso da verificação de descumprimento da meta, de acordo com os artigos 3º e 13º do Decreto Nº 47.201/20 e do § 3º do artigo 2º da Resolução SEFAZ Nº 392/22.

Art. 15 - Concluído o Relatório Anual Circunstanciado, este será remetido à DIRIF, para revisão e validação, podendo ser devolvido para complementação, no caso de ser aprovado o mesmo será remetido à Presidência para validação, podendo também ser devolvido para complementação.

Art. 16 - A Presidência validará e enviará o Relatório Circunstanciado Anual, por meio do SEI, à SEFAZ, observado o prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto Nº 47.201/20.

Parágrafo Único - O Fluxograma relativo ao funcionamento da SUPCIF encontra-se anexo à presente Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 06 de novembro de 2023

FABIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
Diretor-Presidente da CODIN/RJ

Id: 2523469

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10.11.2023
PÁGINA 8 - 2ª COLUNA

Processo nº SEI-220011/001309/2020.
Onde se lê: R\$ 9.833,56 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Leia-se: R\$ 9.883,56 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 2523612

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA

DESPACHO DE 1ª INSTÂNCIA
DE 24/10/2019

PROCESSO Nº SEI-240002/002488/2023 - Para publicação referente aos seguintes processos:

E-15/003/507/2018 - CAFÉ CONTEMPORÂNEO E DELICATESSEN LTDA

E-15/003/351/2018 - LAVALIUM RESTAURANTE LTDA

E-15/003/654/2017 - POSTO DE GASOLINA MACAIA 2004 LTDA

E-15/003/19/2019 - DAVISORA PIZZARIA LTDA

E-15/003/433/2018 - SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA

E-15/003/13/2019 - CAVIDER PIZZARIA LTDA

DETERMINO o arquivamento de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2523442

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 183 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISCIPLINA O PROCESSAMENTO DA PREVISÃO CONTIDA NOS ARTS. 85, § 19 DO CPC E 22 E 23 DO ESTATUTO DA OAB, NO QUE TANGE A FORMA DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DE CARREIRA DO PROCON/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o que consta no processo nº SEI-E-22/013/273/2019, e

CONSIDERANDO:

- que a verba honorária sucumbencial pertence aos Advogados Públicos integrantes do quadro efetivo da Autarquia, consoante o Anexo II da Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, o art. 85, § 19 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e os arts. 22, caput e 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

- as funções institucionais dos Advogados de Carreira do PROCON/RJ previstas no Anexo II da Lei Estadual nº 5.738, de 7 de junho de 2010;

- os termos do Convênio nº 6526077/2020 firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON- RJ e os que eventualmente o sucederem;

- que o objeto do referido Convênio é a soma de esforços com o objetivo comum de assegurar a representação judicial dos processos nos quais o PROCON/RJ figure como parte ou interessado, exclusivamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que estão excluídas do referido Convênio as Ações Cíveis Públicas nas quais o PROCON/RJ figure como parte ou tenha interesse em ingressar como assistente litisconsorcial; os Mandados de Segurança nos quais o PROCON/RJ figure como impetrante e as Ações Anulatórias que tramitem na Justiça Estadual, cujo valor da causa não ultrapasse 15.000,000 UFIR-RJ, observada eventual alteração do valor limite estabelecida em novo Convênio, bem como as nas que tramitem na Justiça Federal;

- que nas ações excluídas do referido Convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado para análise do interesse do Estado do Rio de Janeiro para ingressar no polo ativo;

- que nas ações excluídas do referido Convênio, o PROCON/RJ será representado pelos seus advogados de carreira, ocupantes de cargo efetivo, conforme representação legal prevista na Lei Estadual nº 5.738/2010;

- que o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.159/PI fixou a seguinte tese: "É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição";

- que os juízes fazendários têm sistematicamente autorizado o pagamento de honorários aos Advogados Públicos integrantes do quadro efetivo da Autarquia, mediante autorização específica em processo administrativo;

- que o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro já cancelaram, no autos da Ação Civil Pública nº 0057020-53.2014.8.19.0001, o recebimento de honorários pelos Advogados Públicos integrantes do quadro efetivo da Autarquia diretamente em suas contas bancárias pessoais;

- a previsão do art. 17, § 3º da Lei Estadual nº 3350, de 29 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por honorários advocatícios de sucumbência todos os honorários sucumbenciais recebidos por Advogado Público, extrajudiciais ou judiciais, decorrentes de ações judiciais onde vencedora, ainda que parcialmente, a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (PROCON/RJ), integrando verba que a eles pertencem, nos termos da lei, com exceção das ações previstas no Convênio firmado com a PGE.

§ 1º - Os honorários advocatícios previstos no caput pertencem exclusivamente aos Advogados efetivos integrantes do quadro permanente do PROCON/RJ, sendo rateados entre eles de forma igualitária.

§ 2º - Farão jus ao recebimento dos honorários de que tratam esta Portaria os Advogados de carreira integrantes do quadro permanente do PROCON/RJ, em atividade, que estiverem em exercício no PROCON/RJ, ainda que investidos em função de confiança ou ocupantes de cargo em comissão, exceto se forem cedidos a outros órgãos e/ou entidades de quaisquer dos Poderes da União, Estados e Municípios.

§ 3º - Considera-se em exercício no PROCON/RJ, para os fins deste artigo, o Advogado do PROCON afastado por motivo de doença, férias, casamento, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, licença-aleitamento, licença especial para estudo e licença-prêmio.

Art. 2º - A verba decorrente dos honorários sucumbenciais possui natureza privada, sendo originária de pagamento por terceiro.

Art. 3º - Fica estabelecido que os créditos decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência serão recebidos pelos Advogados de carreira, integrantes do quadro permanente do PROCON/RJ, mediante o correspondente alvará judicial ou ordem de pagamento, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, quando aplicável.

Parágrafo Único - Independe de ato específico a percepção das verbas previstas no art. 1º, ficando autorizado, desde já, o pagamento na forma da presente Portaria, em parcela única ou em sucessivas vezes, de acordo com a especificidade do caso concreto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2523851

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4929 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO E A INCLUSÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350109/004541/2023, o qual indica servidores para a substituição e inclusão em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 16 de Outubro de 2023, os servidores: MAJ PM RG 76931 Helaine Cristine Mata da Silva, ID Funcional nº 05633532, CAP PM RG 76759 Leandro Silva Vale, ID Funcional nº 24450030, TEN PM RG 3/000253 Rúbio Arruda Rodrigues, ID Funcional nº 51341077 do HPM/NIT em substituição aos Servidores: MAJ PM RG 76757 Maurício Machado Justo, MAJ PM RG 76934 Rene dos Santos Spezani, CAP PM RG 89295 Gabriela Duque Estrada Polzin Teixeira do HPM/NIT e a inclusão: CB PM RG 3/000701 Thayna Silva Teizeira, ID Funcional nº 51344904, para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 595/2023, oriundo do Processo SEI-350207/000761/2022, firmado com a empresa CONFIANÇA MÉDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e ServiçosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEDEICS Nº 046 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 61957989/2023.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DGAF, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o constante dos autos do processo nº SEI-480001/000599/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para gerir e fiscalizar o Convênio nº 61957989/2023, que tem por objeto estabelecer parceria entre a SE-ENEMAR, SEDEICS e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Fidélis com a finalidade de implementar o projeto "QUALIFICA JÁ", que consiste no oferecimento de cursos de capacitação profissional a pessoas com Ensino Fundamental II completo em busca do primeiro emprego e renovar os certificados vencidos dos profissionais das áreas industriais nos setores de petróleo e gás/energia no Município de São Fidélis, em conformidade com o dispositivo no inciso III do art. 58 e, §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os servidores designados para gerir e fiscalizar o Convênio nº 61957989/2023, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, são:

I - Gestor Titular: Tiago Motta de Sousa Ribeiro - Assessor Especial, ID Funcional nº 51433885;

II - Gestor Substituto: Anderson Luis Batista Monteiro - Agente de Desenvolvimento, ID Funcional nº 51450135.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos gestores do Convênio nº 61957989/2023 não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2524037

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/11/2023
PÁGINA 06 - 3ª COLUNA

PORTARIA CODIN Nº 52 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA FINS DA VERIFICAÇÃO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS, REQUISITOS E CONDIÇÕES NANTES ASSUMIDOS PELAS EMPRESAS BENEFICIARIAS DE INCENTIVOS FISCAIS CONDICIONADOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.445/2019; DECRETO Nº 47.201/2020, RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 392/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROC. Nº SEI-220010/000376/2020.

Onde se lê:em 22 de julho de 2022.
Leia-se:em 28 de julho de 2022.

Id: 2524097

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/11/2023

PROCESSO Nº SEI-220011/003120/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.27, com base no art. 25, Inciso II c/c o art. 13, Inciso VI, do supracitado diploma legal.

Id: 2524061

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 13.11.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000343/2020 -RECO-NHEÇO a dívida, referente às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no valor de R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no PT 2016 e N.D. 33.90.92.26, na forma do Artigo 14 do Decreto nº 41.880/09, alterado pelos Decretos nº 45.230/15 e nº 45.478/15.

Id: 2524270

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5095 DE 08 DE OUTUBRO DE 2023
DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350025/007882/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 07 de novembro de 2023 os servidores, CAP PM RG 82.484 NELSON ESTEVAM JUNIOR - ID FUNC. 4256407-7; 2º TEN PM RG 51.959 ALCIMAR DA SILVA CUBAS - ID FUNC. 2425336-7; 2º TEN PM RG 65.432 ELIAS GOMES DA SILVA JUNIOR - ID FUNC. 2193719-2 em Substituição, CAP PM

RG 85.123 THIAGO HILÁRIO SOUSA DA SILVA SALIBIAN - ID FUNC. 4329698-0; 2º TEN PM RG 106.424 FABIO DE MELLO DE SOUZA - ID FUNC. 5089666-0; 2º TEN PM RG 108.510 RAFAEL MACIEL DE LIMA - ID FUNC. 5105815-4, para compor a Comissão de 7º BPM com o objetivo de fiscalizar o termo de adesão, oriundo do Processo nº SEI-350192/002300/2021, firmado com a empresa ÁGUAS DO RIO 1, passando a referida comissão ter a seguinte composição:
CAP PM RG 82.484 NELSON ESTEVAM CARVALHO JUNIOR - ID FUNC. nº 4256407-7; 2º TEN PM RG 51.959 ALCIMAR DA SILVA CUBAS - ID Func. nº 2425336-7; 2º TEN PM RG 65.432 ELIAS GOMES DA SILVA JUNIOR - ID Func. nº 2193719-2; SUBTEN PM RG 63.751 ANDRÉ LUIS PEREIRA DE MELLO - ID Func. nº 2193733-8; e 1º SGT PM RG 68.569 MARCELLO PINHO SODRE - ID Func. nº 2195642-1.

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2524230

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5106 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO
PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS
E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI nº 350192/003538/2023, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar de 06 de Novembro de 2023 o 3º SGT PM RG 93.033 THIAGO SARMIERO LEITE, ID: 4417219-2, da DGTIC/DIT como Gestor do instrumento contratual nº 179/2023, oriundo do Processo SEI-350486/001996/2023, firmado com a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e o 3º SGT PM RG 93.382 PAULO WANDERLEY SOARES MORANES, ID: 4418788-2, da DGTIC/DIT, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou à Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS - DLP: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

Parágrafo único: Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLP deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

§ 1º - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela unidade a ser beneficiada, em casos objeto somente disponível em mercado local.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 6º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico aquisicoes_dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2524051

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5107 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI nº 350192/003538/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 06 de Novembro de 2023, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da DGTIC/DIT, com o objetivo de fiscalizar o instrumento contratual nº 179/2023, oriundo do Processo Administrativo SEI-350486/001996/2023, firmado com a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, a saber:

- CB PM RG 103.873 OSVALDO MARTINS ANSELME JUNIOR, ID FUNC. 5030968-4 - DGTIC/DIT